



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 023/2018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alienar por venda direta ao (aos) interessado (os) em construir apartamentos para servidores municipais carentes do Município de Campo Maior - PI, imóvel urbano que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda direta, ao (aos) interessado (os), pessoa (as) natural (ais) ou jurídica (as), em construir apartamentos para servidores municipais carentes, o lote de terreno municipal localizado no bairro Cidade Nova, nesta municipalidade, com área de 10.290,00 m² (Dez mil duzentos e noventa metros quadrados) e as seguintes medidas, confrontações características, descrição e matrículas como seguem:

1) Um terreno urbano, situado no Bairro Cidade Nova, nesta cidade de Campo Maior-PI, com área de Dez mil duzentos e noventa metros quadrados (10.290 m²), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte com Avenida Raimundo Ribeiro dos Santos Abel, medindo 147,00 metros; Ao Sul com o saldo remanescente da Prefeitura Municipal de campo Maior, medindo 147,00 metros; Ao Leste com o saldo remanescente da Prefeitura Municipal de Campo Maior, medindo 70,00 metros; e, Ao Oeste com a Avenida Francisco Pedro Barros, medindo 70,00 metros, matriculado no Cartório Único de Notas desta cidade sob nº 7.796, fls.185, Livro 2-2A. Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme laudo de avaliação, feito por técnicos da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI.

Parágrafo Único. O Comprador se obriga, sob pena de rescisão contratual e multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a construir todos os apartamentos dentro do prazo de até 36 (trinta e seis) meses, bem como a somente destinar os imóveis a servidores municipais de Campo Maior-PI, ficando, porém, autorizado a comercializar a quaisquer interessados se não houver manifestação dos servidores no prazo estipulado para inscrição, ou mesmo quando não viabilizado o competente financiamento do candidato a mutuário e ainda de cumprir os seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses para iniciar as obras, contados da data da homologação da aquisição, prorrogável, a critério da Administração, por ato do Prefeito Municipal, por uma única vez, em prazo a ser estipulado e até igual período, para o início das obras de construção, sob pena



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



de retomada do imóvel, sem direito à indenização do valor pago pelo imóvel ou das benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas.

II - 36 (trinta e seis) meses, contados da data da homologação da aquisição, prorrogável, a critério da Administração, por ato do Prefeito Municipal, por uma única vez, em prazo a ser estipulado e até igual período, para o término das obras de construção, sob pena de retomada do imóvel, sem direito à indenização do valor pago pelo imóvel ou das benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas.

Art. 2º - O processo de alienação de que trata esta Lei obedecerá aos dispositivos da Lei Nacional nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O valor obtido com a alienação do imóvel mencionado nesta Lei será destinado para despesas de capital, conforme determina a Lei complementar 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

***Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí,
aos 27 de Setembro de 2018. 195º Ano da Batalha do Jenipapo.***


JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI